NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 020/2017
PROCESSO DE Nº 023/2017
DISPENSA Nº 011/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM COMO LOCATÁRIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA E COMO LOCADOR O Sra. CLÁUDIA SIMONE DE FREITAS TAVARES.

1 – LOCATÁRIO: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA,** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dantas Barreto - 1338 – Centro, Nazaré da Mata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.331.543/0001-94, neste ato representado por sua Titular a Sra. GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE,brasileira, Secretária de Assistência Social, inscrito no CPF sob o n° 255.032.784-53,RG nº 1.705.202.

2 – LOCADOR: Cláudia Simone de Freitas Tavares., brasileira, portador do CPF/MF de nº 855.271.574-00, e do RG sob o nº 4.416.908 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Douglas Silvermont Silva de Oliveira. Nº 080 – casa-B- bairro- Cajá- Carpina – PE.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tal contratação decorre do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, Lei de licitações e contratos administrativos e das demais cláusulas e encargos seguintes:

DO OBJETO

4 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Locação de imóvel na Rua Joaquim Nabuco,N 59,centro- Nazaré da Mata-PE ,CEP 55.800-000, que se destina ao funcionamento do CADUNICO – Cadastro Único da Bolsa Família deste município

DO PRAZO

5 – CLÁUSULA SEGUNDA – A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

6 – CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão efetuadas mensalmente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice do IGPM/FGV

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.
0824404862.284 – Programa Bolsa Família -IGD
Natureza da Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA – O locador obriga-se ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

Caso haja violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, ficará ele rescindido automaticamente, independentemente de interpelação ou aviso, respondendo o culpado por perdas e danos na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento da multa compensatória e de 02 (dois) aluguéis vigentes na época.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Nazaré da Mata– PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Nazaré da Mata– PE e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré da Mata, 20 de Abril de 2017

Geruza S. Albuquerque

Sra. GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Ação Social.

Cláudia Simone de F. Tavares

Sra. CLÁUDIA SIMONE DE FREITAS TAVARES
CPF: 855.271.574-00
Locador

TESTEMUNHAS

_____ _____

CPF Nº: CPF Nº: